

Lei nº 1076/90 - De 28 de fevereiro de 1990.

Institui Regime Jurídico Único para os servidores públicos Municipais do Município de Itapemirim, Estabelece Diretrizes Gerais para sua implantação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos Municipais instituídos e mantidos pelo Município ficam submetidos ao regime jurídico desta lei, passando a ser regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação complementar.

Art.º 2º Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta lei, o empregado ou funcionário, investido em cargos de movimento efetivo, ou em comissão da administração pública dos poderes Executivo e Legislativo.

Art.º 3º Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais reconhecidasmente comuns, omissas ou que não colidam com a presente lei.

Art.º 4º Ficam excluídos do regime instituído por esta lei os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.

ART.º REVOCADO PELA LEI 1092 - 90

Art.º 5º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no Regime Jurídico Único ora instituído ficam transformados em cargos, na data da vigência desta lei.

Art.º 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime jurídico único objeto desta lei.

Art.º 7º Legislação própria disporá sobre a política salarial e plano de carreira para os servidores Públicos Municipais.

Art.º 8º Até que sejam expedidos os atos previstos nos artigos 6º e 7º, são mantidos os atuais contratos financeiros auferidos pelos servidores Municipais,

inclusive o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Artº 9º - O chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente lei.

Artº 10: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artº 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 12 - Revoga-se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publiquem-se.

Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 28 de fevereiro de 1990.

Erivelto Porto Meireles
Prefeito Municipal